



PROJETO DE LEI Nº 046 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 383/2012

Fis. <u>02</u>
<u>383/2012</u>
Protocolo <u>✓</u>

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº: <u>383/2012</u>	
Início: <u>22/06/2012</u>	
Termino: <u>19/08/2012</u>	
Prazo: <u>45 dias</u>	
<i>[Signature]</i>	
Funcionário Encarregado	

OF. ML. Nº 036 /2012

Diadema, 21 de junho de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

DATA 21/06/2012

_____ PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, visando promoção de ações articuladas para assegurar a concessão, pela CDHU, de benefício denominado auxílio-moradia emergencial – AME.

O Município de Diadema e o Estado de São Paulo vêm estabelecendo estratégias e medidas de cooperação para garantir e solucionar o problema habitacional das famílias que vivem próximo à faixa de domínio da Rodovia dos Imigrantes, nos exatos termos que consta no protocolo de intenções, assinado em 02/06/2011.

A presente propositura faz parte de uma das etapas das ações de cooperação, principalmente aquelas famílias que se encontram em áreas declaradas de situação anormal provocada por desastres e caracterizada como situação de emergência, conforme Decreto Municipal N.º 6.727, de 02 de abril de 2012, em especial para às áreas do Piratininga, Arco-Iris, Mufort, Buenos Aires, Pré-Moldados e Serra das Estrelas.

O convênio que se pretende formatar visa assegurar a concessão, pela CDHU, de benefício denominado Auxílio-Moradia Emergencial – AME, com recursos da Secretaria de Estado da Habitação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por família beneficiada, mediante contrapartida do MUNICÍPIO, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) mensais por família beneficiada.

1100 21/06/2012 09:05:00



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	03
	383/2012
Protocolo	✓

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 21/06/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 046 / 2012

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 383/2012

Fis. <u>04</u>
<u>383/2012</u>
Protocolo <input checked="" type="checkbox"/>

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>383/2012</u>
Início:	<u>22/06/2012</u>
Termínio:	<u>19/08/2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado:	<u>Lyte</u>

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbana - CDHU, visando promoção de ações articuladas, para assegurar a concessão de benefício denominado Auxílio-Moradia Emergencial – AME.

MARIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU, com vistas a apoiar a divulgação, o acompanhamento e a execução do AME - Auxílio Moradia Emergencial, conforme Decreto Estadual nº 56.664/2011, bem como o Decreto Estadual nº 5665/2011.

Parágrafo Único - O convênio a que se refere este artigo será firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo 1º desta Lei, trata do benefício AME – Auxílio-Moradia Emergencial para as famílias que residem nas áreas declaradas em situação anormal, caracterizada como situação de emergência, conforme Decreto Municipal N.º 6.727/2012.

§ 1º - Para cada família beneficiada com o Auxílio-Moradia Emergencial (AME) da CDHU, o Município de Diadema compromete-se a ofertar a título de contrapartida, por meio de recursos próprios, o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), que acrescido da importância a ser repassada pelo Estado, totalizará o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 2º - O custeio da contrapartida municipal a que se refere o parágrafo anterior deste artigo será feito mediante repasse de recursos financeiros oriundos do Programa de Renda Mínima na Modalidade Auxílio Moradia, consignados no orçamento da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, indicado na Lei Municipal nº 2.884/2009.

Art. 3º - Os benefícios concedidos sob a égide da Lei Municipal nº 2.884 de 17 de junho de 2009, serão mantidos nas condições estabelecidas ou poderão ser adaptados à disciplina desta Lei, a critério da Administração Pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	05
	383/2012
Protocolo	✓

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de junho de 2012

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo Serviço de
Expediente (GP-711).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 06
383/2012
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2012

MINUTA

CONVÊNIO Nº 9.00.00.00/5.00.00.00/0194/12
Processo nº 43.02.15.02
Protocolo nº 202104/12

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, VISANDO A PROMOÇÃO DE AÇÕES ARTICULADAS, PARA ASSEGURAR A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DENOMINADO AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL – AME, ÀS 148 (CENTO E QUARENTA E OITO) FAMÍLIAS RESIDENTES NAS ÁREAS DO PIRATININGA, ARCO-ÍRIS, MULFORT, BUENOS AIRES, PRÉ-MOLDADOS E SERRA DAS ESTRELAS, MEDIANTE CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede na Rua Boa Vista, 170, 4º ao 13º andar - Centro - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.865.597/0001-09, neste ato representada por seu Diretor de Atendimento Habitacional, GUARACY FONTES MONTEIRO FILHO, e por seu Diretor Presidente, ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO, devidamente autorizada por sua Diretoria Plena, nos termos da Norma e Procedimentos Internos, de 20 de dezembro de 2006, doravante denominada simplesmente CDHU; e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema, Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo titular da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano, Senhor Milton Nakamura, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO, e

CONSIDERANDO:

- a) Que o direito à moradia é direito fundamental inserido no artigo 6º da Constituição Federal, e que a República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e o Distrito Federal, tem como fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, nos termos dos incisos II e III, do artigo 1º da Constituição Federal;
- b) Que o direito à moradia se constitui em obrigação de todas as esferas da federação e representa, igualmente, uma das formas de cumprir um dos objetivos essenciais da República Federativa do Brasil, consistente na promoção do bem de todos, nos termos do inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal;
- c) O princípio constitucional fundamental da igualdade, insculpido no artigo 5º da Constituição Federal exige, em sua aplicabilidade, que desiguais sejam tratados desigualmente, na medida em que se desigualem;
- d) A existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como situação de emergência, nas áreas do Piratininga, Arco-Iris, Mulfort, Buenos Aires, Pré-Moldados e Serra das Estrelas do MUNICÍPIO, de acordo com os termos do artigo 1º e seu parágrafo único, do Decreto Municipal nº 6.727, de 02 de abril de 2012;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 07
383/2012
Protocolo J.

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2012

- e) Que incumbe ao Poder Público prestar auxílios eventuais, destinados ao atendimento de situações de emergência e de vulnerabilidades temporárias;
- f) A imperiosa necessidade da concessão de auxílio-moradia emergencial para as famílias desabrigadas e desalojadas no **MUNICÍPIO**; e
- g) A edição do Decreto Estadual nº 56.664/2011, que revigorou o Programa "Novo Começo" e dá providências correlatas, bem como a edição do Decreto Estadual nº 56.665, de 11 de janeiro de 2011, que autorizou a Secretaria da Habitação a, representando o Estado, celebrar Convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, visando à gestão de recursos a serem transferidos aos Municípios, que em razão de chuvas tenham declarado estado de emergência ou de calamidade pública, para a concessão de benefício eventual denominado auxílio-moradia emergencial;
- h) Que as pessoas ou famílias que serão beneficiadas se enquadram no conceito de população de baixa renda, encontrando-se, ainda, em condições de vulnerabilidade, o que justifica seu atendimento emergencial; e
- i) A existência, no âmbito do **MUNICÍPIO**, da Lei Municipal nº 2.884, de 17 de julho de 2009, que cria o Programa Municipal de Renda Mínima, na Modalidade "Auxílio Moradia", que consiste na concessão, pela Administração Pública, de benefício financeiro exclusivamente destinado ao subsídio para pagamento de aluguel imóvel a famílias que se encontrem nas situações definidas nos incisos I a IV de seu artigo 1º,

Resolvem celebrar, com fulcro no Decreto Estadual nº 56.664/2011, e no Decreto Estadual nº 56.665/2011, o presente **CONVÊNIO** como sendo Instrumento Legal, adequado e conveniente para a obtenção dos objetivos a seguir enunciados e o fazem conforme as Cláusulas adiante manifestadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Sujeita-se o presente **CONVÊNIO**, no que couber, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Estadual nº 905, de 18 de dezembro de 1975, ao Decreto Estadual nº 56.664/2011, ao Decreto Estadual nº 56.665/2011, à Lei Municipal nº 2.884, de 17 de julho de 2009, e às demais legislações aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONVÊNIO** a promoção de ações articuladas entre a **CDHU** e o **MUNICÍPIO** visando assegurar a concessão, pela **CDHU**, de benefício eventual denominado Auxílio-Moradia Emergencial – AME, com recursos da Secretaria de Estado da Habitação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por família beneficiada, mediante contrapartida do **MUNICÍPIO**, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por família beneficiada, às 148 (cento e quarenta e oito) famílias em situação de risco geotécnico, residentes nas áreas do Piratininga, Arco-Íris, Mulfort, Buenos Aires, Pré-Moldados e Serra das Estrelas, arroladas pelo **MUNICÍPIO**, e constantes do **ANEXO I – Relação de Famílias em Situação Emergencial**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em relação às famílias constantes do **ANEXO I – Relação de Famílias em Situação Emergencial**, o **MUNICÍPIO** declara expressamente que:

I – Existência de situação anormal provocada por agravamento do risco geotécnico na forma do Decreto Municipal nº 6.727, de 02 de abril de 2012;

II - Todas as famílias beneficiárias têm renda familiar de até 10 (dez) salários-mínimos, comprovada pelo Poder Executivo Municipal;

III – Todas as famílias estão regulares junto à Receita Federal.



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2012

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIO-MORADIA EMERGENCIAL

O auxílio-moradia emergencial corresponde ao valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) por família beneficiada e será concedido: I) até que cessem os eventos de natureza grave no **MUNICÍPIO**; ou II) enquanto haja qualquer impedimento de retorno das famílias beneficiadas às suas residências originais; ou III) até que seja provido novo atendimento habitacional às famílias beneficiadas, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cada família beneficiada com o Auxílio-Moradia Emergencial da **CDHU**, o **MUNICÍPIO** compromete-se a ofertar contrapartida, com recursos próprios, concedendo a essa família também R\$ 50,00 (cinquenta reais), de modo que cada família beneficiada receba R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) em benefícios objeto deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos do Auxílio-Moradia Emergencial e da contrapartida do **MUNICÍPIO**, que serão concedidos às 148 (cento e quarenta e oito) famílias relacionadas no **ANEXO I – Relação de Famílias em Situação Emergencial**, destinam-se à garantia das condições de moradia a famílias de baixa renda vitimadas por enchentes ou em situação de risco geotécnico iminente e que se encontrem em situação de vulnerabilidade temporária, como direito relativo à cidadania.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo do disposto no “caput”, será suspenso o pagamento do auxílio-moradia emergencial, a qualquer tempo, mediante manifestação circunstanciada e fundamentada do Poder Executivo Municipal, se:

- I - For dada solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de Governo para a família beneficiária;
- II - A família beneficiária conquistar autonomia financeira;
- III - Se a família for cancelada pelo município para recebimento do benefício;
- IV - Se comprovado falsidade na declaração da família de modo a se beneficiar com o recebimento do Auxílio Moradia Emergencial e da contrapartida do Município;
- V - Se comprovado o acúmulo de recebimento de mais de um benefício denominado Auxílio Moradia por qualquer esfera de Governo, até a data de assinatura do presente instrumento;
- VI - Em caso de falecimento do beneficiário e não existir membros integrantes no núcleo familiar devidamente cadastrado; e
- VII - Se comprovada existência de propriedade ou financiamento na vigência do convênio, salvo o imóvel atingido pelas chuvas.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CDHU** concederá o benefício de que trata o Decreto Estadual nº 56.664/2011, única e exclusivamente, nas hipóteses de:

- I – a residência da família tenha sido total ou parcialmente destruída pelas chuvas, apresente problemas estruturais graves, ou esteja situada em área sob risco de saúde, iminente de desabamento ou desmoronamento, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição imediata, comprovado por laudo, boletim de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela respectiva Defesa Civil do Município;
- II - a família beneficiária tenha renda familiar de até 10 (dez) salários-mínimos, comprovada pelo Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** vigorará pelo prazo de 07 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre a **CDHU** e o **MUNICÍPIO**, desde que: I) não tenha cessado o estado de emergência ou de calamidade pública no **MUNICÍPIO**; ou II) haja qualquer impedimento de retorno das famílias beneficiadas às suas residências originais; ou III) não tenha sido provido novo atendimento habitacional às famílias beneficiadas, o que ocorrer primeiro.



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2012

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o prazo de 7 (sete) meses de que trata o caput e ainda que presentes as condições lá enunciadas, que permitiriam a renovação, o presente **CONVÊNIO** será renovado apenas se: I) o **MUNICÍPIO** apresentar à **CDHU** o terreno de que trata o inciso IV do caput da Cláusula Sexta; e II) a Defesa Civil revalidar os laudos de interdição, a serem emitidos para fins de renovação do Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos financeiros da **CDHU** para suportar a concessão do Auxílio-Moradia Emergencial estão estimados em R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais) e destinam-se a beneficiar as famílias de que trata a Cláusula Segunda deste **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos financeiros do **MUNICÍPIO**, para suportar sua contrapartida no âmbito do presente **CONVÊNIO**, estão estimados em R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** correção por conta dos recursos disponíveis da **CDHU** e do **MUNICÍPIO**, constantes das respectivas Reservas de Dotação Orçamentária, consignadas, respectivamente, nos montantes estimados de que tratam, respectivamente o "caput" e o parágrafo primeiro desta cláusula, previamente à celebração deste **CONVÊNIO**, no orçamento de cada partícipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para a **CDHU**, as despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** correrão por conta dos recursos da Secretaria de Estado de Habitação, repassados à **CDHU** por força do convênio de que trata o artigo 1º do Decreto Estadual nº 56.664/2011.

PARÁGRAFO QUARTO – Para possibilitar o recebimento do Auxílio-Moradia Emergencial pelas famílias arroladas no **ANEXO I** – Relação de Famílias em Situação de Emergencial, a **CDHU** concederá os recursos diretamente às famílias beneficiárias, mediante a utilização da seguinte ordem de preferência de meios:

- a) cartão de débito, fornecidos pela **CDHU**, que serão entregues às famílias beneficiárias, para lhes possibilitar saques em dinheiro, mediante recibo de entrega;
- b) emissão de cheque nominal, que será entregue às famílias mediante recibo de entrega; e
- c) ordem de pagamento a ser disponibilizado em agência do Banco do Brasil S/A, mais próxima do local atual de moradia.
- d) depósito em uma conta bancária (poupança ou conta corrente) de titularidade das famílias

PARÁGRAFO QUINTO - Os pagamentos a título de Auxílio-Moradia Emergencial serão efetuados na ordem de preferência descrita nas alíneas "a" a "d" do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos do Auxílio Moradia Emergencial a serem disponibilizados pela **CDHU** destinam-se à garantia das condições de moradia a famílias vitimadas por enchentes ou em situação de risco iminente e que se encontre em situação de vulnerabilidade temporária, e apresente as seguintes condições, a ser comprovada pelo Poder Executivo Municipal: a) rendimentos entre 01 (um) e 10 (dez) salários-mínimos; b) seja morador do imóvel; c) laudos, boletins de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela respectiva Defesa Civil.

CLÁUSULA SEXTA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem atribuições do **MUNICÍPIO**:

I - Encaminhar à **CDHU**, como condição para que a **CDHU** efetue os pagamentos do Auxílio Moradia Emergencial às famílias beneficiárias, a documentação das famílias relacionadas no **ANEXO I** – Relação de Famílias em Situação de Emergência, comprobatória dos problemas estruturais nas moradias, da



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2012

localização das moradias em área de risco geotécnico ou do estado de interdição das moradias, tais como laudos, boletins de ocorrência e/ou termo de interdição expedido pela respectiva Defesa Civil;

II – Encaminhar, mensalmente, relatório atualizado, incluindo a relação e situação das famílias beneficiadas com a situação socioeconômica e de moradia de cada família, indicando se houve ou não alteração nas condições de atendimento habitacional, tais como a ocorrência de solução habitacional definitiva por qualquer das esferas de governo ou, ainda, se houve autonomia financeira das famílias indicadas no ANEXO I – Relação de Famílias de Situação de Emergência;

III - Fornecer à CDHU, sempre que a CDHU o solicitar, as informações referentes a cada uma das famílias arroladas ANEXO I – Relação de Famílias em Situação de Emergencial;

IV – Apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do presente CONVÊNIO, terreno em condições para construção de unidades habitacionais para atendimento das famílias indicadas no ANEXO I – Relação de Famílias em Situação de Emergência;

V - Apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de assinatura do presente CONVÊNIO, os projetos de erradicação das áreas atingidas pelas chuvas em que a reocupação por pessoas é considerada inviável;

VI – Verificar a regularidade do CPF das famílias beneficiárias junto ao site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); e

VII – Efetuar a sua contrapartida, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) às famílias beneficiárias;

CLÁUSULA SÉTIMA - ATRIBUIÇÕES DA CDHU

I – Efetuar o pagamento do auxílio-moradia emergencial de que trata o Decreto Estadual nº 56.665/2011 às famílias desabrigadas relacionadas no ANEXO I – Relação de Famílias em Situação de Emergencial.

CLÁUSULA OITAVA - ADITAMENTOS AO CONVÊNIO

O presente CONVÊNIO poderá, a consenso das partes, em qualquer momento, ser aditado, suprimido, retirratificado, mediante consenso dos partícipes, no intuito de melhor adequá-lo à sua finalidade.

CLÁUSULA NONA – ANEXOS

Constituem parte integrante e inseparável do presente CONVÊNIO, como se aqui estivessem transcritos: ANEXO I – Relação de Famílias em Situação Emergencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública da Comarca da Capital, como o mais privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente CONVÊNIO, ficando a parte vencida em pendência judicial obrigada a arcar com todas as despesas do processo, mais os honorários advocatícios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 11
383/2012
Protocolo J.

Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2012

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas instrumentárias.

São Paulo, de de

Pela CDHU:

ANTONIO CARLOS DO AMARAL FILHO
Diretor Presidente

GUARACY FONTES MONTEIRO FILHO
Diretor de Atendimento Habitacional

Pelo MUNICÍPIO:

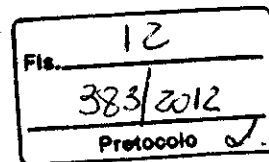
MILTON NAKAMURA
Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano
RG:
CPF/MF:

TESTEMUNHAS:

1. Nome/RG/CPF
2. Nome/RG/CPF



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 36, DE 21 DE JUNHO DE 2012

ANEXO I – Relação de Famílias em Situação Emergencial

Nº	BENEFICIÁRIO TITULAR	CPF	RG	Estado Emissor	CPF	BAIRRO
1	Adriana de Souza e Silva	315.098.558-74	142.505.618-01	SSP/SP	142.505.618-01	Arco Iris
2	Adriana dos Santos	254.462.568-67				Arco Iris
3	Aline Magno Santos	357.447.608-65	32.910.418-5	SSP/SP	414.635.568-03	Arco Iris
4	Antonia Liduina da Silva Evangelista	357.633.088-75				Arco Iris
5	Arnobio Malta de Oliveira	771.376.208-68				Arco Iris
6	Carlos Alberto da Silva	250.224.234-72				Arco Iris
7	Carlos Roberto da Silva	104.094.158-39				Arco Iris
8	Cristiane dos Santos	320.931.178-19				Arco Iris
9	Cristina Pereira da Silva	226.024.738-55				Arco Iris
10	Jocella Almeida dos santos	092.646.538-48	16.667.919-2	SSP/SP	006.179.218-77	Arco Iris
11	Gislaine dos Reis Magno	320.373.558-07	35.125.589-8	SSP/SP	308.942.028-71	Arco Iris
12	Janaina Cirino Calvalcante Almeida	315.822.098-98				Arco Iris
13	José Carlos Martins	643.227.779-53	32.439.199-7	SSP/CE	831.042.913-49	Arco Iris
14	Laildo Beserra. da Silva	012.462.658-00				Arco Iris
15	Liliane Gisele Freitas Duarte	339.617.088-19	34.764.131-3	SSP/SP	222.359.648-77	Arco Iris
16	Luzinete Ramos da Silva	119.637.678-61				Arco Iris
17	Luzitania Almeida dos Santos	279.064.608-00	22.096.393-9	SSP/SP	155.977.168-24	Arco Iris
18	Maria Aparecida Barbosa dos Santos Santana	275.832.078-94	35437918-5	SSP/SP	654.852.205-25	Arco Iris
19	Maria Aparecida Batista de Brito Santana	275.832.088-66	17.438.718	SSP/MG		Arco Iris
20	Maria Isabel da Silva	262.263.748-96				Arco Iris
21	Maria Josenilda da Silva	295.055.978-96				Arco Iris
22	Maria Valéria da Conceição	170.974.918-09				Arco Iris
23	Maria Valmira da Silva Pereira	192.188.708-74	502.426.41-X	SSP/SP	011.670.985-52	Arco Iris
24	Marilene Fernandes Santos	066.720.448-25	14.496.858-7	SSP/SP	250.005.938-36	Arco Iris
25	Nathali de Souza Batista	341.123.688-44	24.496.036-7	SSP/SP	170.038.638-71	Arco Iris
26	Pedro Franco Leal	089.045.328-41				Arco Iris
27	Raquel Mendes Pereira	225.699.478-30	35.612.765-6	SSP/SP	225.899.478-31	Arco Iris
28	Regina Maria Barauna Xavier	362.204.448-92	36.668.746-3	SSP/SP	341.551.228-20	Arco Iris
29	Reginaldo Sousa Rodrigues	119.487.038-40	28.186.240-0	SSP/SP	180.334.008-89	Arco Iris
30	Rildo Andre da silva	770.895.964-00				Arco Iris
31	Rita Maria de Abreu	704.037.163-34				Arco Iris
32	Roberto Jose do Nascimento Filho	064.697.864-05				Arco Iris
33	Sandro Aparecido Rosa	195.931.698-22	18.865.935	SSP/SP	061.074.928-52	Arco Iris
34	Sidnéia Martins Pereira	345.858.788-82				Arco Iris
35	Sidneia Martins Trevisan	284.696.508-07	26.213.539-5	SSP/SP	183.597.838-02	Arco Iris
36	Tais Garcia Silva	363.359.848-06	16.891.649	SSP/MG	100.780.586-27	Arco Iris



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 13
383/2012
Protocolo

Gabinete do Prefeito

37	Vani Amancio de Souza	107.624.058-56					Arco Iris
38	Viviane dos Reis Magno Guarniere	222.437.028-86					Arco Iris
39	Jose Iran Costa Farias	309.010.573-04					Buenos Aires
40	José Wilson da Silva	172.407.558-60	25.689.925-3	SSP/SP	247.495.888-65		Buenos Aires
41	Lucimara Silva de Miranda	370.339.268-12					Buenos Aires
42	Mauro de Sousa Brito	712.606.333-49	07.817.036-20	SSP/BA	678.546.645-87		Buenos Aires
43	Amara Severina Santos Lima	155.375.348-86					Jd. Ruyce
44	Ana Lucia Rodrigues	192.499.768-10	39.435.769-3	SSP/SP	993.425.615-00		Jd. Ruyce
45	Antonia de Jesus Moreira	275.414.365-34	6.371.511-9	SSP/SP	657.853.398-20		Jd. Ruyce
46	Antonia Pires da Silva	131.331.778-00					Jd. Ruyce
47	Bianca Batista de Moura	398.330.728-01	28.306.112-1		342.093.058-55		Jd. Ruyce
48	Cleide Maria da silva	095.027.988-99					Jd. Ruyce
49	Conceicao Aparecida da Silva	221.546.228-01	16.440.799	SSP/SP	046.786.848-40		Jd. Ruyce
50	Daniela Correia Braz	404.218.548-71	54.072.041-0	SSP/SP	33219292879		Jd. Ruyce
51	Daniele Marques Silva	384.716.378-71	37827314-0	SSP/SP	769587105-25		Jd. Ruyce
52	Erika Alves de Souza	371.093.258-06	45.905.860-5	SSP/SP	375.519.438-14		Jd. Ruyce
53	Eulalia Correia de Almeida	508.671.994-15					Jd. Ruyce
54	Fernanda Soares da Silva	351.525.518-45	30429864-5	SSP/SP	375481138-03		Jd. Ruyce
55	Francisca Correia Bráz	231.385.598-83					Jd. Ruyce
56	Gilson Moura dos santos	286.302.988-63	34.992.067-9	SSP/SP	226.164.928.22		Jd. Ruyce
57	Giovane Salvina de Almeida Sousa	296.044.408-61	28.797.198-3	SSP/SP	275.384.508-58		Jd. Ruyce
58	Iromar de Oliveira Braga	192.412.118-22	38.079.669-7	SSP/SP	007.408.916-18		Jd. Ruyce
59	Jessica Sousa da Silva	373.016.138-57	43.240.822-8	SSP/SP	344.864.078-65		Jd. Ruyce
60	João Batista do Carmo	097.336.318-50					Jd. Ruyce
61	Jose Antonio Almeida Cajaiaba	192.727.458-37	24.125.476-0	SSP/SP	178.022.848-13		Jd. Ruyce
62	Josefa dos Santos Lima	107.825.308-00					Jd. Ruyce
63	Keila Regina Rodrigues Aguiar	660.323.423-87	50.362.798-8	SSP/SP	405.018.333-16		Jd. Ruyce
64	Helena Braz Lopes						Jd. Ruyce
65	Maria Antonia Martins da Rocha	051.902.778-79	12.656.138-05	SSP/SP	028.371.288-05		Jd. Ruyce
66	Maria Anunciada da silva	147.406.508-27	6.039.015	SSP/SP	036.184.234-11		Jd. Ruyce
67	Maria Aparecida Braga	136.482.318-71	33.656.291-4	SSP/SP	263.422.368-45		Jd. Ruyce
68	Maria Aparecida Marques	183.607.558-84	137.065.84-19	SSP/SP	234.501.208-08		Jd. Ruyce
69	Maria Aparecida Pereira Leite	879.099.333-73	28.551.43-94	SSP/CE	784.592.493-87		Jd. Ruyce
70	Maria Betania Soares	380.902.768-57	33.656.291-3	SSP/SP	263.422.368-44		Jd. Ruyce
71	Maria de Fatima Santos Oliveira Silva	055.263.448-43					Jd. Ruyce
72	Maria Fabiana da Silva	355.954.898-55	50.915.664-2	SSP/SP	264.359.618-83		Jd. Ruyce
73	Maria Geilza Rosa Alves	283.977.888-24					Jd. Ruyce
74	Maria Lúcia de Araujo Santos	131.294.048-48					Jd. Ruyce
75	Maria Patricia Santos de Lima	341.729.008-28	6.039.015	SSP/SP	036.184.234-11		Jd. Ruyce
76	Maria Severina da Silva	167.572.228-50					Jd. Ruyce
77	Mariana Lina dos Santos Souza	183.767.478-78	35.876.360-5	SSP/SP	682.959.524-04		Jd. Ruyce
78	Marilene Francisca de Moura Nascimento	550.217.944-34	50.400.643-5	SSP/SP	88.397.6454-20		Jd. Ruyce



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 14
383/2012
Protocolo J.

Gabinete do Prefeito

79	Mariucia Braz	374.678.198-11		SSP/SP	194.384.168-38	Jd. Ruyce
80	Miriam Santos Maciel Barata	305.740.528-28				Jd. Ruyce
81	Olguine Lopes da Silva	305.517.918-88				Jd. Ruyce
82	Priscila Siqueira Coelho	367.168.318				Jd. Ruyce
83	Regiane Lopes da Silva	353.995.768-56	39.783.038-5	SSP/SP	578.163.365-00	Jd. Ruyce
84	Rosilda Maria de Souza	280.408.428-08	483.352.834	SSP/SP	332.590.818-79	Jd. Ruyce
85	Simone dos Santos Moraes	180.277.808-02	39.061.998-X	SSP/SP	886.865.744-91	Jd. Ruyce
86	Sonia Aparecida Lelis	131.427.028-14	12.761.814-4	SSP/SP	003.598.548.85	Jd. Ruyce
87	Sueli Severina dos Santos	414.399.938-23	29.148.145-0	SSP/SP	183.598.528-98	Jd. Ruyce
88	Tania Regina Soltys	184.892.058-09				Jd. Ruyce
89	Tanucha da Silva Santos	337.640.748-76				Jd. Ruyce
90	Tereza Almeida de Moura	050.936.188-96				Jd. Ruyce
91	Adriana Bezerra da Silva	028.060.504-8	50.747.548-3		248.908.308-94	MULFORD
92	Luciene de Jesus Santos	226141108-17				MULFORD
93	Ana Maria de Oliveira	266.284.238-59				MULFORD
94	Ana Paula Costa Ferreira	165.873.888-84				MULFORD
95	Andressa Fernanda Souza Silva	389.953.778-52	41.504.910-6	SSP/SP	327.392.378-47	MULFORD
96	Benuzia Maria da Silva	342.514.878-85	53.214.556-5	SSP/SP	454.270.114-04	MULFORD
97	Bernadeth Nogueira da Silva	226.494.608-30				MULFORD
98	Daiane Costa Silva	379.391.328-73	40.024.188-2	SSP/SP	358.977.468-18	MULFORD
99	Denilza Ferreira Pereira dos Santos	227.218.408-19	45.257.748-2	SSP/SP	350.012.818-14	MULFORD
100	Edileuza Alves da Costa	259.047.998-02	35.804.302.5	SSP/SP	657898224-87	MULFORD
101	Elaine Alves da Costa	283.105.678-04				MULFORD
102	Elaine Maria da Silva Queirós	224.120.168-52	32611835-4	SSP/SP	297442178-47	MULFORD
103	Maria Tintino da Silva	747862374-34				MULFORD
104	Ivo Gomes da Silva	215.084.704-30				MULFORD
105	Jose Ivan Alves da Silva	270.970.806-04				MULFORD
106	Jucinalva Maria Dos Santos	109.145.114-16				MULFORD
107	Katiane Almeida de Sousa	385.262.818-02				MULFORD
108	Luciane Fernandes de Oliveira	225.344.698-00	26846117-X	SSP/SP	167825198-44	MULFORD
109	Maria Arlete Pinheiro dos Santos	265.752.668-35				MULFORD
110	Maria Celia de Paiva	194.422.608-71				MULFORD
111	Marcos Santana da Silva	780205224-68				MULFORD
112	Maria dos Prazeres Amancio da Silva	298.542.498-14	35804302-5	SSP/SP	263241198-77	MULFORD
113	Maria Irene Carvalho Sousa	093.903.558-85	33.345.805-9	SSP/SP	308.878.013-15	MULFORD
114	Maria Jose da Silva	268.171.738-84				MULFORD
115	Maria Marlene de Oliveira	161.423.078-10				MULFORD
116	Marilene Barbosa da Silva	289.996.208-67				MULFORD
117	Marlene Tereza da Silva Santos	247.273.228-70	37.548.651-3	SSP/SP	139.997.248-03	MULFORD
118	Neilza Alves dos Santos	279.100.698-20				MULFORD
119	Rafael Queiroz Gomes	297.442.178-47	41.636.009-7	SSP/SP	224.120.169-52	MULFORD
120	Sandra Cristina Souza e Silva	881.069.935-15	55.145.638-3	SSP/SP	683.632.305-53	MULFORD



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 15
383/2012
Protocolo J.

Gabinete do Prefeito

121	Severino Liocadio de Almeida	707.646.914-72	36.747.008-1	SSP/SP	431.446.754-15	MULFORD
122	Valdivino Alves Melo	567.157.065-49	47.474.672-0	SS	416.802.598-57	MULFORD
123	Adinailton Santos de Jesus	038.151.905-84	15.380.368-19	SSP/BA	038.151.905-84	Piratinga
124	Ana Clecia Soares de souza	309.074.648-40				Piratinga
125	Antonia Eliete Fernandes	183.609.378-00				Piratinga
126	Antonia Maria lopes Gonçalves	520.349.763-04	54.802.575-7	SSP/SP	244.520.092-04	MULFORD
127	Fabio Bispo dos Santos	016.952.615-18				Piratinga
128	Jaqueline Josefa de Lira Silva	227.062.138-76	30138321-2	SSP/SP	024171074-06	Piratinga
129	Leidiane Dione dos Santos	405695378-35	448.166-09	SSP/SP	379152988-95	Piratinga
130	Marcia da Conceição Vieira dos Santos	291.653.898-40				Piratinga
131	Marcia Santos de Souza	352.623.348-90	326.431.72	SSP/SP	300.958.468-75	Piratinga
132	Maria Auxiliadora dos Santos	059.566.024-06	42.979.155-4	SSP/SP	329.538.908-07	Piratinga
133	Maria de Fatima Rodrigues	019.754.304-92	53.098.738-7	SSP/SP		Piratinga
134	Maria do Socorro da Costa Silva	336.340.618-55				Piratinga
135	Maria Francisca da Silva	909.765.413-00				Piratinga
136	Maria Valdete da Silva	124.513.218-06				Piratinga
137	Marlene da Silva Alves	205.080.298-64				Piratinga
138	Mislaine Santos Barbosa	265.755.958-12				Piratinga
139	Nelci Soares Nogueira da Silva	048.071.158-55				Piratinga
140	Roberta Kelly Estacio Nunes	225.399.348-46				Piratinga
141	Simone Ferreira da Silva	349.229.279-08				Piratinga
142	Valdete da Silva	285.744.288-25				Piratinga
143	Adriana Neves da Silva	315.846.828-09	405.885.465	SSP/SP	326.354.018-10	Serra das Estrelas
144	Antonio dos Santos Ferreira	077.275.368-73				Serra das Estrelas
145	Elisangela Santana Ferreira	330.711.868-43				Serra das Estrelas
146	Fred Matos da Silva	517.828.803-30	37.096.742-2	SSP/SP	754.492.933-72	Serra das Estrelas
147	Ivan de Araujo alves	223.533.678-79	23928464-1	SSP/SP	333718168-69	Serra das Estrelas
148	Luzinete Maria da Silva	658.106.514-53				Serra das Estrelas